

Quinquagésima-quarta sessão  
Brazzaville, Congo, 30 de Agosto – 3 de Setembro 2004

**AFR/RC54/R5**  
2 de Setembro de 2004

**ORIGINAL: INGLÊS**

**MELHORAR O ACESSO AOS CUIDADOS E AO TRATAMENTO DO HIV/SIDA NA  
REGIÃO AFRICANA: A INICIATIVA “3 BY 5” E PARA ALÉM DESTA**  
(documento AFR/RC54/14 Rev.1)

Tendo em mente que o HIV/SIDA é uma das principais causas de mortalidade na Região Africana, afectando desproporcionadamente homens e mulheres jovens, retardando o desenvolvimento e pondo em risco a segurança nacional nos Estados-Membros;

Notando que, em cada ano, mais de 2 milhões de pessoas perdem a vida na África Subsariana devido ao HIV/SIDA, principalmente como resultado da falta de acesso à terapêutica anti-retroviral;

Preocupado com o facto de que, em 4 milhões de pessoas com necessidade imediata de terapêutica anti-retroviral em África, apenas cerca de 100.000, na sua maioria residentes em centros urbanos e com capacidade para pagar, tiveram acesso a essa terapêutica até ao final do ano de 2003;

Reconhecendo que a prestação de tratamento na maioria dos Estados-Membros tem sido limitada, principalmente devido ao elevado custo dos medicamentos e à fragilidade dos sistemas de saúde, incluindo a inadequação de recursos humanos;

Reconhecendo também que a terapêutica anti-retroviral contribui para a prevenção, a qual continua a ser a pedra angular das tentativas para o controlo do HIV/SIDA na Região;

Relembrando o compromisso dos Estados-Membros expresso nas declarações e quadros de acção de Abuja, Maseru e Maputo, destinados a intensificar a prevenção do HIV/SIDA e a alargar o acesso ao tratamento;

Reconhecendo o progresso feito pelos Estados-Membros na expansão do tratamento do HIV/SIDA,

O Comité Regional,

1. APROVA o documento intitulado “Melhorar o acesso aos cuidados e tratamento do HIV/SIDA na Região Africana: A iniciativa 3 by 5 e para além desta” (AFR/RC54/14 Rev.1);
2. SAÚDA a estratégia “3 by 5” da OMS/ONUSIDA, destinada a mobilizar mundialmente os recursos e a apoiar os países em desenvolvimento, colocando 3 milhões de pessoas sob terapia anti-retroviral até ao final de 2005;
3. EXORTA os Estados-Membros, prioritariamente, a:
  - a) elaborar e implementar planos abrangentes para melhorar o acesso aos cuidados e ao tratamento, incluindo o apoio nutricional para os doentes com HIV/SIDA, com metas de cobertura definidas e ligadas a esforços intensificados de prevenção;
  - b) promover e apoiar parcerias para a criação e prestação de serviços de tratamento e criar mecanismos eficazes para mobilizar e coordenar o contributo dos vários intervenientes em conformidade com o princípio “três uns” (um quadro de acção nacional para o HIV/SIDA, uma autoridade coordenadora nacional e um sistema uniformizado de monitorização e avaliação);
  - c) simplificar as abordagens para testes, aconselhamento, tratamento e monitorização do HIV através da revisão dos respectivos regulamentos, de modo a que o pessoal paramédico possa prestar o tratamento, incluindo os cuidados domiciliários;
  - d) incorporar a intensificação dos cuidados e tratamento do HIV/SIDA nos esforços mais abrangentes destinados ao reforço dos sistemas nacionais de saúde e disseminar os ensinamentos daí retirados;
  - e) alargar a cobertura, através da descentralização da gestão e da prestação de serviços de cuidados e tratamento do HIV/SIDA;
  - f) reforçar a capacidade em recursos humanos dos sistemas sanitários, formar profissionais de cuidados de saúde para a prestação do tratamento e melhorar o seu acesso a tratamentos eficazes;
  - g) reforçar os sistemas de controlo de qualidade e de gestão dos aprovisionamentos, bem como melhorar as estimativas e a projecção das necessidades, em termos de diagnóstico e tratamento;
  - h) rever a legislação sobre propriedade intelectual para retirar benefícios das salvaguardas de saúde pública relacionadas com a declaração de Doha sobre o Acordo TRIPS e Saúde Pública;

- i) reforçar as parcerias com a sociedade civil, incluindo as associações de pessoas que vivem com HIV/SIDA, assim como promover e apoiar as suas acções, em especial no que diz respeito à advocacia, mobilização das comunidades e apoio à adesão ao tratamento;

4. SOLICITA ao Director Regional que:

- a) reforce o papel da OMS na assunção de liderança técnica para a resposta do sistema de saúde ao HIV/SIDA, no âmbito da resposta mais alargada do sistema das Nações Unidas;
- b) preste apoio e orientação técnicos para a elaboração, implementação, monitorização e avaliação dos programas de cuidados e tratamento;
- c) advogue em prol de mais recursos internacionais para melhorar o acesso aos cuidados e ao tratamento;
- d) advogue conjuntamente com o Fundo Mundial de Luta contra a SIDA, Tuberculose e Paludismo, por um financiamento constante e uma aceleração/simplificação dos processos para aceder aos fundos;
- e) facilite as parcerias a nível regional para a prestação de assistência aos países e de apoio aos esforços governamentais na constituição de parcerias a nível dos países;
- f) advogue continuamente pela investigação e o desenvolvimento de novos medicamentos e vacinas;
- g) apresente anualmente ao Comité Regional um relatório sobre a implementação desta resolução.